



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

\*

PROJETO DE LEI 00./68

(Dispõe sobre os serviços de pavimentação ordinária).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As despesas efetuadas com a execução de pavimentação de qualquer natureza, ficam a cargo dos proprietários marginais na proporção do número de metros de frente de cada propriedade multiplicado pela metragem correspondente à metade da largura da via, sendo calculadas pelo custo do metro quadrado.

§ único - Para efeito deste artigo, considera-se largura máxima para o leito carroçável das ruas desta cidade, a extensão de 10 (dez) metros, correndo pela Prefeitura Municipal as despesas de pavimentação na largura excedente.

Artigo 2º - Nos cruzamentos de vias públicas caberão à Prefeitura as despesas decorrentes com a pavimentação do quadrilátero formado entre o prolongamento das linhas definidas pelas guias de cada via pública.

Artigo 3º - Para a colocação das guias e sarjetas os proprietários responderão pelo pagamento da obra, multiplicando-se a metragem linear da frente do imóvel pelo custo do metro linear das guias e sarjetas.

Artigo 4º - As importâncias devidas pelos proprietários dos imóveis beneficiados pelo assentamento de guias e sarjetas ou por pavimentação de qualquer tipo, poderão, a requerimento do interessado, ser parceladas em 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, sobre elas calculados os juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 1º - As prestações a que se refere este artigo vencerão

— GOOD LUCK  
Sally 10/12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

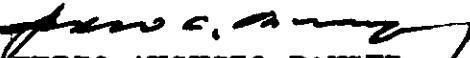
fls. 2

sempre no dia 15 de cada mês e serão pagas a partir de, no mínimo, 15 (quinze) dias após o término dos serviços.

Parágrafo 2º - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas suspenderá, de pronto, o estabelecido neste artigo, considerando-se vencidas todas as demais prestações restantes.

Artigo 5º - A execução dos serviços de pavimentação poderá ser feita pela Prefeitura Municipal através de Administração Direta ou Indireta.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Votorantim, em 25 de abril de 1968 - IV Ano da Emancipação.

  
PEDRO AUGUSTO RANGEL  
Prefeito Municipal